

Handwritten initials/signature in blue ink.



Ata n.º 3

da reunião do Conselho Pedagógico de 20 de fevereiro de 2018

Ao vigésimo dia de fevereiro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, teve início a reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pela Prof.^a Doutora Sílvia Alves e secretariada pela discente Joana Costa Lopes, regularmente convocada nos termos do artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Alteração ao número 6 do artigo 16.º do Regulamento de avaliação;
2. Aspetos técnicos e âmbito da repriminção do Regulamento de avaliação;

Estiveram presentes, enquanto membros docentes, para além da Presidente, Prof.^a Doutora Sílvia Alves: a Dra. Ana Leal (em substituição do Prof.º Doutor António Barreto Menezes Cordeiro); a Dra. Inês Sítima; o Prof. Doutor João Gomes de Almeida; o Mestre João Matos Viana; a Mestre Madalena Marques dos Santos; a Prof.^a Doutora Miriam Afonso Brigas; o Mestre Jorge Pação; e a Mestre Sandra Lopes Luís. E, enquanto membros discentes, para além da discente Joana Costa Lopes, que a secretariou: Francisco José Carvalho Salsinha; João Abreu de Campos; Luana Pinto Maia; Maria Marta Saias Ribeiro dos Santos; Dr. Pedro Gonçalo da Silva Folha Farmhouse; a Dra. Sara Oliveira da Silva; Selma Alexandra Araújo Carvalho; Simão Pedro Ribeiro Teixeira Pina Póvoa; e o Doutor Tiago Daniel Oliveira Bastos Linhares Carneiro.

O Senhor Diretor, Prof. Doutor Pedro Romano Martinez e a Senhora Diretora Executiva Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno também estiveram presentes na reunião do Conselho Pedagógico.



1. Alteração ao número 6 do artigo 16.º do Regulamento de avaliação

A Prof.^a Doutora Sílvia Alves começou por fazer distribuir os documentos com as duas propostas de calendário para as frequências (A e B), previamente preparadas pelos serviços. Explicou o específico condicionamento que determinou serem as duas propostas alternativas muito próximas: a existência de um feriado na última semana de maio e o natural imperativo de se colocarem os alunos dos vários anos em igualdade de circunstâncias. Assim, entre a proposta que consagra dois dias de permeio e a proposta que consagra um dia de permeio entre as provas o saldo são duas aulas e menos de uma semana. Considerando que a deliberação da última reunião deveria ser mantida, a Presidente manifestou a sua concordância relativamente à proposta que consagra dois de dias permeio entre as provas (opção A), referindo ainda que o Senhor Diretor estava de acordo com a mesma.

A Prof.^a Doutora Miriam Afonso Brigas referiu que, sendo qualquer dos mapas exequível, com o mapa B ganhavam-se quatro dias úteis de aulas, ou seja, ganhavam-se duas aulas. Observou ainda que, no caso da opção B, entre o dia 21 e 25 de maio, se pode encontrar uma optativa, o que significaria ganhar três dias nessa semana.

A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno lembrou a propósito que são os delegados de cada subturma que decidem a ordem de realização das frequências.

O discente David Nogueira Palma mencionou que a opção A possibilitava um estudo mais eficaz e equilibrado porque não há interregno entre as frequências e os exames. Referiu ainda que a situação das optativas é muito díspar entre si e que não assegurar duas aulas práticas é um mal menor olhando, considerando os benefícios globais da opção A.

O Mestre João Matos Viana salientou ser sensível ao alargamento do tempo letivo e afirmou que, em termos absolutos, duas aulas podem não parecer muito, mas correspondem a dez por cento das aulas do semestre, o que, em termos relativos, não é insignificante. A



hipótese A significaria que no segundo semestre teríamos mais tempo de avaliação do que tempo de aulas. Antecipou o seu sentido de voto, favorável ao mapa B.

A Mestre Madalena Marques dos Santos considerou ser um elemento fundamental a ponderar na votação dos mapas a ausência dos alunos nas aulas práticas e teóricas, durante o período das frequências. Manifestou-se favorável a um mapa que reduzisse esse período (entre as frequências) o máximo possível.

O discente David Nogueira Palma lembrou que a aulas práticas não têm de começar em março e que se pode evitar a diminuição do tempo letivo.

O Mestre João Matos Viana considerou que as férias da Páscoa iriam retirar esse tempo letivo que se ganhava, supostamente, com o fato de as aulas começarem para a semana.

A discente Selma Araújo referiu que estes quatro dias de aulas seriam sempre passíveis de serem repostos em aulas extra e que a opção A é muito mais favorável aos alunos.

O discente Doutor Tiago Carneiro considerou que a opção A, que consagra dois dias de premeio, é a melhor opção para uma preparação eficaz das frequências e que não se ganha assim tanto havendo mais duas aulas práticas. Referiu ainda que a norma que prevê um dia de premeio deveria ser votada outra vez e retirada.

A Prof.^a Doutora Sílvia Alves entendeu, mais uma vez, que não é possível deliberar numa sexta-feira e revogar a mesma deliberação a uma segunda. Impede-o a tutela da confiança, a necessidade de estabilidade das normas e o respeito pelas deliberações democraticamente definidas.

O Prof. Doutor Pedro Romano Martinez apresentou então outra sugestão, tendo por base a opção A: o exame do dia 14 de maio poderia passar para dia 1 de junho e o de dia 15 de maio, para sábado.

Juiper



A discente Luana Pinto Maio perguntou quando é que começam os exames. Ao que o Prof. Doutor Pedro Romano Martinez esclareceu que os exames começam no dia 5 de junho.

A discente Selma Araújo perguntou como é que se resolvia a questão de passarem a serem realizados exames ao sábado, o que não constitui prática da Faculdade. A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno esclareceu que, no passado, foram já realizados exames ao sábado, e sempre existiu consenso em relação a esta questão.

A Prof.^a Doutora Sílvia Alves clarificou então que, a partir daquele momento, o Conselho tinha uma terceira hipótese (opção C) para apreciar, com exames a começar a dia 17 de maio e a terminar a 2 de junho.

O Mestre João Matos Viana manifestou a sua concordância com esta opção, que permitiria ainda uma aula prática a seguir ao último fim de semana antes das frequências, eventualmente para esclarecer dúvidas.

A discente Selma Araújo chamou à atenção para o facto de alguns colegas terem as suas vidas planeadas e viagens marcadas desde setembro.

A Prof.^a Doutora Miriam Afonso Brigas referiu que a marcação de provas ao sábado pode levantar algumas dificuldades.

A Mestre Madalena Marques dos Santos lembrou que calendário escolar havia sido elaborado em setembro, quando o regulamento em vigor era outro. Se as regras mudaram de forma democrática, não podemos usar o argumento da tutela das expectativas dos alunos, já que aliás o mesmo não foi invocado quando se deliberou a reconstituição do anterior regulamento. Todas as decisões têm consequências e provavelmente esta solução (C) será menos confortável para os docentes do que para os alunos. Quanto aos alunos da Madeira e dos Açores, sugeriu que, não podendo realizar o exame no sábado, o poderiam fazer na época de coincidências.



A discente Luana Pinto Maia referiu que a proposta A é a melhor proposta e entendeu que, optando-se pela C, seria a segunda vez que se iriam frustrar as expectativas dos alunos quanto ao calendário.

A discente Selma Araújo perguntou onde residia a dificuldade em voltar atrás numa decisão da reunião passada, se uma das soluções materiais é a mesma, consagrando dois dias de permeio (opção A).

A Prof.^a Doutora Sílvia Alves referiu que, para além de todas as razões já referidas, o facto de não se dever voltar atrás quanto à deliberação da última reunião prende-se com a proteção da *ratio* na norma, o princípio, reconhecido então pelo Conselho, de promover o alargamento do tempo de aulas.

O discente Dr. Pedro Farmhouse entendeu que deveria haver mais tempo para analisar as três propostas.

A discente Selma Araújo chamou a atenção para o facto de não haver previsão de época de coincidências de frequências. A Mestre Madalena Marques dos Santos referiu que no grupo de ciências histórico-jurídicas há um costume, que é o de voltar a repetir a frequência para o aluno que tenha a impossibilidade de a realizar, o que poderia funcionar para as situações de viagens marcadas para a Madeira e os Açores. A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno referiu que os docentes costumam ajustar estas questões com os alunos, e por vezes até antecipam a prova.

A Prof.^a Doutora Sílvia Alves deu início à votação das propostas de calendário das frequências com a proposta A.

A proposta A, que consagra dois dias de permeio entre as frequências, foi aprovada com 11 votos a favor e 8 votos contra.

2. Aspetos técnicos e âmbito da repriminção do Regulamento de avaliação



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A Prof.^a Doutora Sílvia Alves, acolhendo a sugestão do Senhor Diretor, colocou à apreciação do Conselho a nova redação do Artigo 12.º do Regulamento reprimado (2015), passando a ter a seguinte redação (adaptada do Regulamento de 2017), de forma a permitir a que os alunos com unidades curriculares em atraso tenham acesso ao método A (avaliação contínua):

“Artigo 12.º

(Escolha do método de avaliação)

1. Na inscrição, o aluno opta por um dos métodos de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, sem prejuízo de se poder aplicar o previsto no número 2 do mesmo artigo.
2. O aluno inscrito em Método A pode, até ao dia útil seguinte após o lançamento e a publicitação da nota de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 15.º, optar por se inscrever em Método B.
3. O aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em Método B, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Nas 3 primeiras semanas do período letivo, o aluno pode optar pela inscrição em Método A, procurando respeitar-se o limite da composição das subturmas, definido no número 3 do artigo 5.º.”

O discente Dr. Pedro Farmhouse perguntou qual a situação das subturmas, sem a alteração dessa norma. A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno, recordando que a norma que prevê o número de 30 alunos tem caráter programático, informou o Conselho Pedagógico de que havia sido realizada uma reunião com a divisão académica, tendo esta comunicado à Direção que existem algumas situações em que se ultrapassa o número previsto no Regulamento: os casos mais complicados são os do 4.º ano (TAN), existindo turmas com

Jorge



40 alunos a Direito Internacional Privado e a Executivo. Em média, contudo, não se ultrapassam os 30 alunos.

O Mestre Jorge Pação referiu que, mesmo sendo situações excecionais, pode-se estabelecer um limite máximo de alunos por subturma, pelo que atualmente esse limite é 30 alunos, mas a interpretação da norma é que deve ser lida como programática, ou seja, o limite pode ser ultrapassado. Manifestou preocupação quanto a não haver limites máximos estipulados, em termos materiais.

O discente Dr. Pedro Farmhouse perguntou quantas subturmas ultrapassam o limite dos 30 alunos. A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno afirmou que lhe iria mandar a lista por e-mail.

O discente Doutor Tiago Carneiro referiu que gostava que o Conselho Pedagógico votasse a alteração do artigo 16, n.º 6.º, do Regulamento, no que foi reiterado pelo discente David Nogueira Palma. O discente João Abreu de Campos interveio, perguntando porque é que não se pode alterar a norma, se se aprova um mapa que, do ponto de vista material, consagra dois dias de premeio. A Prof.^a Doutora Sílvia Alves referiu a propósito que o mapa está definitiva e lealmente definido e o mesmo deve suceder com a deliberação relativa ao artigo 16.º, em nome da estabilidade das deliberações e da confiança recíproca. O Prof. Doutor Pedro Romano Martinez concluiu, afirmando ser que o mapa aprovado no Conselho Pedagógico aquele que irá ser proposto pela Direção ao Conselho Académico.

A discente Selma Araújo referiu que, em relação à votação da repristinação, os alunos pretenderam votar numa repristinação total e que a alteração ao art. 16.º do Regulamento foi equacionada no final da reunião, não havendo, por parte dos conselheiros discentes, um período de reflexão, como deveria ter havido. O discente Simão Póvoa subscreveu o que a discente Selma referiu, acrescentado que, em sede de RGA, os conselheiros discentes não aceitaram propostas de alterações ao Regulamento por parte dos alunos porque achavam que era somente possível uma repristinação total e não parcial.



A Prof.^a Doutora Sílvia Alves reiterou o seu apelo à estabilização da deliberação tomada, em prol do prestígio do próprio órgão. O discente David Nogueira Palma referiu que, no exercício da democracia, o sentido de voto tem de ser claro e informado e que os conselheiros discentes quando votaram não tinham a noção do impacto negativo desta alteração junto dos alunos, para além de que, em sede de RGA, vários alunos queriam propor alterações ao Regulamento e não o puderam fazer porque a indicação que os conselheiros discentes tinham era a que se tratava de uma reprimenda total, sem alterações surpresa.

O Prof. Doutor João Gomes de Almeida referiu que esse argumento não faria sentido porque, quanto à deliberação sobre os mapas das frequências, surgiu uma proposta nova e nenhum conselheiro teve esse período de reflexão, nem nenhum conselheiro pôde ouvir a opinião dos alunos sobre essa mesma proposta. O Mestre João Matos Viana referiu que, de fato, se pode colocar um problema de confiança que pode bloquear o funcionamento do órgão, se se revogar a alteração do artigo 16.º. Não faz sentido não se poderem apresentar novas propostas no Conselho Pedagógico no decorrer das reuniões, uma vez que o órgão funciona através do diálogo entre as pessoas que o constituem e, quando novos assuntos surgem no seio da discussão, faz sentido que possam ser deliberados e votados. O discente Doutor Tiago Carneiro referiu que não era contrário à apresentação de novas propostas, mas que a tomada de decisão deve ser mais ponderada. A Prof.^a Doutora Sílvia Alves considerou, finalmente, que existe um mapa de frequências definido, que consagra os dois dias de premeio, pelo que o Conselho deve deixar descansar a deliberação, em nome da estabilidade.

O Conselho aprovou a nova redação do Artigo 12.º do Regulamento de Avaliação, assim como a declaração proposta e lida pela Presidente:

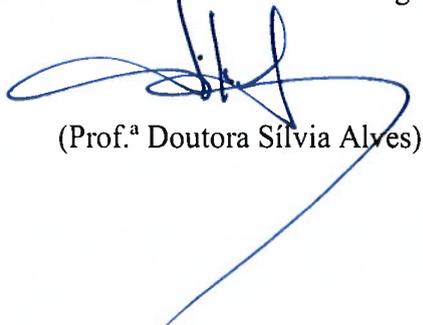
“Consciente de que a aplicação do n.º4 do Artigo 12.º, ou seja, a inscrição em Método A dos alunos com unidades curriculares em atraso, pode determinar que o número máximo de alunos por subturma seja ultrapassado, o Conselho Pedagógico, reiterando embora o seu compromisso com o disposto no número 3 do artigo 5.º do Regulamento, admite que esse

número seja conjunturalmente ultrapassado, no interesse dos Alunos e de acordo com o princípio que privilegia a Avaliação Contínua”.

A discente Selma Araújo suscitou o assunto do regime de faltas, referindo que era importante discutir essa norma. A Prof.^a Doutora Sílvia Alves sugeriu que os conselheiros discentes elaborassem um *draft* do texto com a proposta de alteração da norma, para oportuna discussão.

Terminando a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Prof.^a Doutora Sílvia Alves deu por encerrada a sessão, cerca das dezasseis horas e trinta minutos, tendo a próxima reunião ficado agendada para o dia sete de março, pelas dez horas.

A Presidente do Conselho Pedagógico



(Prof.^a Doutora Sílvia Alves)

A Aluna que secretariou a reunião do Conselho Pedagógico



(Joana Costa Lopes)